



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CONTROLE INTERNO

Parecer nº 64/2017 – CI

Referência do Processo: Pregão Presencial nº 12/2017-PMA

Data do Pregão: 08.08.2017

Data de recebimento: 14.08.2017

Empresas participantes: Teldina Bararua Santos – CNPJ nº 11.718.489/0001-58 e Transcidade Serviços Ambientais EIRELLI – CNPJ nº 03.307.982/0001-57.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos (lixo doméstico e comercial) com uso de caminhões compactadores e contêiner estacionário na sede e vilas do município de Abaetetuba/PA.

GABRIEL COMESANHA PINHEIRO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA nº 15.274, portador do CPF nº 835.122.412-04, residente e domiciliado em Belém/PA, responsável pelo Controle Interno do Município de Abaetetuba/PA, nomeado nos termos da Portaria nº 107/2017, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo em referência e, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 10.520/2002, 8.666/93, Decreto 7.892/2013 e demais instrumentos legais correlatos, declaro que em 26 de julho de 2017 emiti parecer opinando pela revogação do edital do pregão em referência tendo em visto o teor dos artigos 3º e 30 da Lei 8.666/93. Acatado o parecer desta controladoria foi expedido novo Edital, com a convocação dos interessados designada para o dia 08.08.2017, devidamente publicada no Diário Oficial de União de 27 de julho de 2017.

Após nova reunião (08.08.2017), as licitantes foram novamente inabilitadas ocasião em que foi concedido prazo para reapresentação dos documentos e propostas (§3º do artigo 48 da lei 8.666/93).

Reaberta a sessão em 23 de agosto de 2017, compareceram as empresas Teldina Bararua Santos – CNPJ nº 11.718.489/0001-58 e Transcidade Serviços Ambientais EIRELLI – CNPJ nº 03.307.982/0001-57, ocasião em que a empresa Teldina Bararua Santos foi inabilitada por não atender ao artigo 48 da Lei nº 8.666/93, eis que a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CONTROLE INTERNO

mesma não apresentou o rol de documentos necessários á sua habilitação, após interposição de recurso a autoridade competente (art. 109, § 4º da lei 8.666/93) manteve a decisão da pregoeira.

Com efeito, entendo que a Licitação deva primar sempre pela proposta mais vantajosa, ou seja, pela competitividade do certame, deixando de lado alguns aspectos formais que não maculem o processo licitatório. Logo, sustento a tese de que seria razoável aferir na hipótese em discussão se os documentos anteriormente apresentados pela empresa inabilitada e já constantes dos autos, especialmente as certidões negativas de regularidade estavam vigentes no prazo de vigência e cumpriam as exigências editalícias. Nesse sentido:

EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO ? MANDADO DE SEGURANÇA ? SUSPENSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL? INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA ? IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - AFRONTA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL ? NÃO APLICÁVEL.

(...) 4. **O princípio da ampla concorrência na licitação deve prevalecer sobre o princípio da vinculação ao edital, quando esse afastar-se do plano da razoabilidade e da proporcionalidade.** (2016.04158319-79, 166.110, Rel. CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Órgão Julgador 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, Julgado em 2016-10-06, Publicado em 2016-10-14)

Entretanto, ainda com tais ressalvas, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Encaminho o presente processo para a Comissão Permanente de Licitação.

Abaetetuba/PA, 29 de setembro de 2017.

GABRIEL COMESANHA PINHEIRO
CONTROLADOR INTERNO
PORTARIA Nº 107/2017